

Diário Oficial



Prefeitura de Lindóia

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025

Ano VI | Edição nº 1017



PREFEITURA DE LINDÓIA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Atos Administrativos	5
Editais de notificação	5
Licitações e Contratos	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões	5
Concursos	6
Concursos Públicos/Processos Seletivos	6
Convocação	6
Conselhos Municipais	7
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	7

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 3.041, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025**

“Proíbe a comercialização, a distribuição e o uso de serpentina metalizada e produtos similares no Município da Estância Hidromineral de Lindóia e dá providências correlatas”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E

Considerando a necessidade de preservar a segurança das pessoas, do patrimônio público e de terceiros, dos riscos no decorrer das festividades carnavalescas de 2024 e,

Considerando o disposto no art. 37 da Lei das Contravenções Penais,

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o comércio, distribuição e o uso de serpentina metalizada ou de outros artefatos confeccionados a base de produtos laminados e/ou metalizados, bem como qualquer objeto com potencial poder inflamável, tóxicos ou condutores de energia.

Parágrafo único - A proibição inclui qualquer espécie de lançador de confetes, serpentina ou spray a base de ar comprimido, gás carbônico, explosivo ou por qualquer outro meio manual ou artificial.

Art. 2º Fica delegado poder de polícia aos servidores do Município, determinando a apreensão do material, identificação do responsável e o registro da ocorrência policial por desrespeito a este Decreto e de expor a potencial risco à segurança das pessoas e ao patrimônio público e privado.

Art. 3º O comércio de produtos descritos no artigo primeiro além da apreensão sujeitará o infrator a multa administrativa e restrições da Licença de Localização e Funcionamento do estabelecimento comercial.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 27 de fevereiro de 2024.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 27 de fevereiro de 2025.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 3.042, 27 DE FEVEREIRO DE 2025

“Regulamenta as atividades do

comércio e as normas de conduta durante a realização do Carnaval 2025 e dá outras providências”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E

CONSIDERANDO que a cidade sempre foi o destino de milhares de turistas durante a realização do tradicional festejo carnavalesco, que será realizado nos dias 01 a 04 de março do corrente ano;

CONSIDERANDO que a cidade poderá receber um grande número de turistas nas datas em questão;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer regras para garantia do conforto e segurança da população e turistas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas preventivas para garantia da ordem pública de maneira geral,

DECRETA:

Art. 1º Fica estipulado o horário de funcionamento para o comércio local durante a realização do tradicional festejo carnavalesco, que será realizado nos dias 01 a 04 de março do corrente ano, cujas atividades não poderão ultrapassar às 2h do dia seguinte.

Art. 2º Para viabilizar o ordenamento e organização do tráfego de veículos durante a realização os dias mencionados no artigo 1º, a Avenida 31 de março, será parcialmente interditada, sem prejuízo de outras vias cuja medida seja necessária.

Parágrafo único - Caso haja necessidade, a critério da Diretoria Municipal de Trânsito e Segurança Pública, poderá ser proibido o estacionamento de veículos em vias públicas, as quais serão devidamente sinalizadas, com aplicação de multa aos infratores.

Art. 3º Não será permitida a venda de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro para consumo nas vias públicas situadas nas proximidades da Avenida Trinta e um de março, durante os dias mencionados no art. 1º deste Decreto, ficando sob responsabilidade dos proprietários destes estabelecimentos, para todos os fins, o cumprimento da presente medida.

Art. 4º Ficam também proibidos, na Avenida 31 de março e nas ruas adjacentes, durante os dias da realização do Carnaval 2025, o porte de garrafas de vidro e ou utensílios de vidro, a utilização de sinalizadores de fumaça, fogos de artifício e quaisquer outros objetos que possam oferecer risco à segurança ou à ordem pública, a critério da Administração ou da Polícia Militar, a permanência e/ou a utilização de caixas de som portáteis ou assemelhados, durante e após o evento.

Art. 5º Durante os dias de realização do Carnaval 2025, os vendedores ambulantes com inscrição municipal anual, compreendidos os carrinhos de lanche, pastel e similares, que têm ponto estabelecido, poderão ser realocados, conforme conveniência da Administração Pública, para melhor organização do evento.

Art. 6º A Administração Municipal, através de ações fiscalizatórias, intervirá nos atos que contrariem o disposto

no presente Decreto.

Art. 7º A Prefeitura Municipal poderá solicitar apoio à Polícia Militar sempre que necessário à aplicação de medidas para cumprimento do presente Decreto, ficando os infratores sujeitos às penalidades legais de natureza administrativa, civil ou penal, conforme o caso.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 27 de fevereiro de 2024.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 27 de fevereiro de 2025.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 3.043, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

“Nomeia Comissão Especial para Acompanhamento e Fiscalização do CARNAVAL 2025 - Lindóia Terra das Águas e dá outras providências correlatas”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E

CONSIDERANDO que os festejos carnavalescos se darão entre os dias 01 a 04 do mês de março do corrente ano;

CONSIDERANDO que o referido evento já é reconhecido internacionalmente, por ser de tradição nacional integrando a cultura e de natureza recreativa;

CONSIDERANDO que os festejos serão realizados por empresa declarada vencedora de Processos Licitatórios e,

CONSIDERANDO o imperativo de acompanhamento e fiscalização dos festejos, bem assim como, a respectiva aplicação de recursos públicos.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Especial para o acompanhamento e fiscalização na realização do evento carnavalesco de 2025, composta pelos membros a seguir nomeados:

PRESIDENTE:

PAMELA CRISTINA RAMALHO BONO

Diretora Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento;

MEMBROS:

CARLOS ALBERTO SALOMÃO

Diretor Municipal de Administração;

MARIANE GILE TONINE PIETRAFESA

Diretor Municipal de Administração de Educação;

PAULO HENRIQUE DE GODOI FARIA

Diretor Municipal Agricultura e Meio Ambiente;

WILIANS RODRIGUES DE ARAUJO

Diretor Municipal de Trânsito e Segurança Pública;

DIRLENE ANTONELLI

Diretora de Esportes e Lazer;

JESSICA DAIANE FORMAGIO

Diretora Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Compete à Comissão Especial acompanhar e fiscalizar a realização deste evento pelas empresas vencedoras dos Processos Licitatórios, bem como também, praticar todos os atos e providências necessárias para o bom andamento dos festejos carnavalescos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 27 de fevereiro de 2024.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 27 de fevereiro de 2025.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 3.044, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

“Altera o Decreto Municipal nº 3.019/2025, que declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais no decorrer do ano de 2025 referente ao mês de março, e dá outras providências”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº3.019/2025 que *“Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais no decorrer do ano de 2025 e dá outras providências”;*

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do calendário de pontos facultativos para o ano de 2025;

DECRETA:

Art. 1º O Art. 1º do Decreto Municipal nº 3.019/2025, referente ao mês de Março, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Mês de Março:

Dia 03 (segunda-feira): Ponto Facultativo em virtude do Carnaval;

Dia 04 (terça-feira): Ponto Facultativo em virtude do Carnaval;

Dia 05 (quarta-feira): Ponto Facultativo (Quarta-feira de Cinzas).”

Art. 2º Os demais artigos do Decreto Municipal nº 3.019/2025 permanecem inalterados.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 27 de fevereiro de 2.025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 27 de fevereiro de 2.025.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 3.045, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre a abertura de Crédito suplementar na Lei Orçamentária do Exercício de 2025, e dá outras providências”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E EM ESPECIAL PELA LEI Nº 1.771 DE DEZEMBRO DE 2024.

Art. 1º Fica aberto na Lei Orçamentária para o exercício de 2025, crédito suplementar no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** que será distribuído entre as seguintes dotações do orçamento vigente:

02. Poder Executivo

02.06. Diretoria Municipal de Educação

02.06.01. Sede da Diretoria Municipal de Educação

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
164	12.122.0015.2023.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	110.000	01	40.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						40.000,00

Art. 2º A importância total do crédito suplementar, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1.º deste decreto, será coberta com:

I- (40.000,00) pela anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias.

02. Poder Executivo

02.05. Diretoria Municipal de Obras

02.05.01. Divisão de Obras e Dependências

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
101	15.452.0010.2013.0000	4.4.90.51.00	Obras e instalações	110.000	01	40.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						40.000,00

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei n.º 1.746, de 01 de julho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei n.º 1.771, de 17 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2025.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 27 de fevereiro de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 27 de fevereiro de 2025.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Atos Administrativos

Editais de notificação

INTIMAÇÃO POR EDITAL - DECISÃO DE JULGAMENTO

Referência: Processo Administrativo Disciplinar n.º 238/2024

Portaria de instauração: 4.121, de 22 de maio de 2024

Interessada: Fernanda Renata Bunscheit - CPF/MF n.º 282.xxx.xxx-60

A Comissão Processante constituída pela Portaria n.º 4.121, de 22 de maio de 2024 para a instrução do Processo Administrativo Disciplinar, onde figura como acusada a Sra. Fernanda Renata Bunscheit - CPF/MF n.º 282.xxx.xxx-60, atualmente em local desconhecido, pois não foi encontrada nos endereços cadastrados na divisão de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de São Paulo, visando assegurar o seu direito a ampla defesa e contraditório, INTIMA a servidora pública municipal indicada para, tomar conhecimento da seguinte decisão de julgamento da autoridade julgadora: “Ante todo o exposto, acolho a conclusão da Comissão Processante de fls. 57/63, para reconhecer que a servidora pública municipal F. R. B. (CPF/MF n.º 282.xxx.xxx-60), abandonou o cargo por mais de 30(trinta) dias, a contar de 11 de março de 2024 até a presente data. Acolho igualmente a proposta da Comissão Processante e, assim, aplico a pena de demissão à servidora indicada a contar da data do trânsito em julgado desta decisão.” E para que não se alegue futura nulidade, esta intimação será publicada por edital no Diário Eletrônico do Município, no Diário Eletrônico do Estado de São Paulo e em jornal de grande circulação, além da sua fixação no local mural de publicações localizado no átrio da sede da Prefeitura do Município de Lindoia, iniciando-se a contagem do prazo para interposição de eventual recurso a partir da data da última publicação, nos termos do parágrafo único do art. 188, da LCM 998/2006.

Lindoia, 26 de fevereiro de 2025.

ADILSON PASSADORI INVERNIZZI
Presidente da Comissão Processante

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 003 - CHAMAMENTO PÚBLICO nº 005/2021. Objeto do Contrato:

Prestação de serviços continuados de recebimento de arrecadação Municipal, no padrão FEBRABAN por intermédio de suas agências, pelo período de 12 (doze) meses. **Contratada:** BANCO BRADESCO S/A. **Valor por tarifas:** internet banking R\$ 3,28 (três reais e vinte e oito centavos). Autoatendimento (caixa eletrônico)



R\$4,16 (quatro reais e dezesseis centavos). Correspondente bancário R\$ 5,41 (cinco reais e quarenta e um centavos). Débito automático R\$ 3,88 (três reais e oitenta e oito centavos) **Início do aditivo:** 21 de janeiro de 2025. **Término do aditivo:** 21 de janeiro de 2026. **Prazo aditivo:** 12 (doze) meses. Lindoia, 27 de fevereiro de 2025. Luciano Francisco de Godoi Lopes - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 003 - CHAMAMENTO PÚBLICO nº 005/2021. Objeto do Contrato: Prestação de serviços continuados de recebimento de arrecadação Municipal, no padrão FEBRABAN por intermédio de suas agências, pelo período de 12 (doze) meses. **Contratada:** a CAIXA ECONOMICA FEDERAL. **Valor por tarifas:** internet banking R\$ 3,28 (três reais e vinte e oito centavos). Autoatendimento (caixa eletrônico) R\$4,16 (quatro reais e dezesseis centavos). Cca ref. Caixa ou similares R\$ 3,97 (três reais e noventa e sete centavos). Lotérico ou similar R\$ 3,97 (três reais e noventa e sete centavos) **Início do aditivo:** 21 de janeiro de 2025. **Término do aditivo:** 21 de janeiro de 2026. **Prazo aditivo:** 12 (doze) meses. Lindoia, 27 de fevereiro de 2025. Luciano Francisco de Godoi Lopes - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 003 - CHAMAMENTO PÚBLICO nº 005/2021. Objeto do Contrato: Prestação de serviços continuados de recebimento de arrecadação Municipal, no padrão FEBRABAN por intermédio de suas agências, pelo período de 12 (doze) meses. **Contratada:** BANCO SANTANDER S/A. **Valor por tarifas:** internet banking R\$ 3,28 (três reais e vinte e oito centavos). Autoatendimento (caixa eletrônico) R\$4,16 (quatro reais e dezesseis centavos). Cca ref. Caixa ou similares R\$ 3,97 (três reais e noventa e sete centavos). Correspondente bancário R\$ 5,41 (cinco reais e quarenta e um centavos). Débito automático R\$ 3,88 (três reais e oitenta e oito centavos) **Início do aditivo:** 21 de janeiro de 2025. **Término do aditivo:** 21 de janeiro de 2026. **Prazo aditivo:** 12 (doze) meses. Lindoia, 27 de fevereiro de 2025. Luciano Francisco de Godoi Lopes - Prefeito Municipal.

Concursos

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO nº 011/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2025 - PROCESSO nº 011/25. Objeto do Contrato: prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de palco, arquibancadas, camarotes, banheiros, tendas, gradil e placas de fechamento, para a realização das festividades do "carnaval terra das águas - Lindoia 2025". **Contratada:** HARISSON ROBERTO LESSE NOGUEIRA ME. **Valor global do contrato:** R\$196.000,30 (cento e noventa e seis mil reais e trinta centavos). **Início do contrato:** 27 de fevereiro de 2025. **Término do contrato:** 27 de maio de 2025. **Prazo do contrato:** 90 (noventa) dias. Lindoia, 27 de fevereiro de 2025. Luciano Francisco de Godoi Lopes - Prefeito Municipal.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA
CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, habilitados no Concurso Público nº 01/2022, para comparecer até o dia **28 de fevereiro de 2025**, no Paço Municipal "Agostinho de Souza Godoy", sito à Avenida Rio do Peixe, 450 - Jd. Estância Lindóia, nesta cidade, no setor de Recursos Humanos, a fim de manifestar sua vontade sobre a escolha de vaga no cargo de NUTRICIONISTA, **para contrato por tempo determinado.**

NUTRICIONISTA

Classificação	Nome	CPF
2º	ANA CAROLINA SERAGI VIRGILIO	442.***.***-76
3º	MARIA CLAUDIA SINICO	219.***.***-07
4º	BRUNA POLI	328.***.***-01
5º	LARISSA DE CÁSSIA MORAES OLIVEIRA	436.***.***-01
6º	AMANDA PUTTINI RODRIGUES LUPINACCI	125.***.***-36

"Obs. A convocação está sendo feita de 5 (cinco) candidatos, porém será preenchida somente 01 (uma) vaga."

O não comparecimento implicará na desistência do contrato.

Lindoia, 27 de fevereiro de 2025.
LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal



Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

www.lindoia.sp.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

Ofício nº 028/2025

Lindoia, 25 de fevereiro de 2025.

Ref.: Reprogramação de saldo

Senhora Secretária

Solicitamos autorização para reprogramar o saldo remanescente do exercício de 2024, no valor total de **R\$ 11.789,91** relativo aos repasses de recursos via FUNDO A FUNDO dessa SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, para sua utilização em 2025, sendo os valores apurados em 31/01/2025.

1) VALORES TOTAIS POR PROTEÇÃO/PROJETO/BENEFÍCIO:

Total Proteção Social Básica conta nº 19.013-6 R\$ 11.789,81

Declaro que, no exercício de 2024 o órgão gestor da assistência social assegurou a continuidade dos serviços, programas, projetos e benefícios cofinanciados com estes recursos.

Atenciosamente

LUCIANO FRANCISCO
DE GODOI
LOPES:17819635843

Assinado de forma digital por
LUCIANO FRANCISCO DE
GODOI LOPES:17819635843
Dados: 2025.02.26 08:45:16
-03'00'

Luciano Francisco de Godoi Lopes
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Andreza Rosalém Vieira
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social/SEDS
São Paulo/SP

Paço Municipal "Agostinho de Souza Godoy"
Av. Rio do Peixe, 450 - Jardim Estância Lindóia - CEP 13.950-000 - LINDOIA/SP
CNPJ: 45.678.000/0001-83 / IE: 418.069.799.115 - Contato : (19) 3898-9900

LINDOIA
Construindo uma nova história

**CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL****LINDÓIA - SP**
Lei Federal 8.742/1993 e Lei Municipal 1.554/2021

Ata nº 01/2025 – Reunião do Conselho Municipal de Assistência Social, CMAS de Lindóia/SP, no dia 26 de fevereiro de 2025, quarta-feira. Reunidos os membros do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS o presidente deu as boas vindas aos presentes e deu início a leitura da pauta da reunião do dia: aprovação das contas do recurso financeiro do Fundo Estadual da Assistência social, cujos valores deverão ser reprogramados para o exercício de 2025, agendamento da realização da Conferência Municipal da Assistência Social e a solicitação para os membros do Conselho para a realização do Plano de Ação a ser executado pelo CMAS no exercício de 2025, bem como calendário das reuniões mensais. Após a leitura da pauta, deu início a análise da solicitação do Departamento de Assistência Social para a aprovação da reprogramação do valor **R\$ 11.789,81** a ser reprogramado para o exercício de 2025 da conta nº 19.013-6, o que foi deliberado e aprovado pelos conselheiros presentes. Em relação a Conferência, foi agendado a data do dia vinte e dois de maio de dois mil e vinte e cinco, que será executado pela empresa ApoioPlus Consultoria, onde irá nos enviar os instrumentais para prepararmos a pré conferência, a empresa irá nos enviar o convite e o regimento interno, em relação ao Plano de Ação cada membro ficou de formular ideias e apresentar na próxima reunião, quanto as reuniões ficou definido toda última quarta-feira do mês para os encontros, não tendo mais nada a ser tratado, a reunião foi encerrada pelo presidente Alessandro Santiago Ferraresco, os documentos serão publicados na íntegra no Diário Oficial do Município.

Presidente: Alessandro Santiago Ferraresco Alessandro S. FerrarescoLuizete Fátima Siqueira SantosRoberto Henrique FaustinoMárcia Aidar[Assinatura]Edna de Fátima Ferraresco